



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.517	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.517

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas do Município de Volta Redonda junto à Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) apuradas nos autos do processo administrativo nº 10073.721489/2016-22, originário de lançamento de ofício em Procedimento Fiscal nº 0710500.2014.00540, referente às seguintes inscrições na Dívida Ativa da União:

I – inscrição nº 70.4.18.000542-91;

II – inscrição nº 70.4.18.000543-73.

Art. 2º O parcelamento poderá ser formalizado na forma da legislação vigente, em até 60 (sessenta) parcelas, mediante formulário específico da Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 032/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
bpa/.

***PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 3467
DE 14 / 08 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE	REDONDA
Divisão de	Arquivo
LEI Nº	
5517	014
	C-



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.517

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas do Município de Volta Redonda junto à Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) apuradas nos autos do processo administrativo nº 10073.721489/2016-22, originário de lançamento de ofício em Procedimento Fiscal nº 0710500.2014.00540, referente às seguintes inscrições na Dívida Ativa da União:

- I – inscrição nº 70.4.18.000542-91;
- II – inscrição nº 70.4.18.000543-73.

Art. 2º O parcelamento poderá ser formalizado na forma da legislação vigente, em até 60 (sessenta) parcelas, mediante formulário específico da Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1467 EXTRA ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE AGOSTO DE 2018